

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 02/2021**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Captação Ilícita de Recursos. Artigo 30-A da Lei nº 9.504/97. Gasto de Campanha Supostamente Omitido. Infração Eleitoral. EDUARDO SANCLER JACOB DO AMARAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a representação em anexo, encaminhada por PATTO ROCCO PROMOÇÕES REPRESENTAÇÕES PUBLICITARIA CINEMATOGRAFICAS LTDA., noticiando que o então candidato a Prefeito no Município de Itatiaia EDUARDO SANCLER JACOB DO AMARAL contratou serviços de publicidade e não os quitou, vindo a omitir tal informação em sua prestação de contas;

CONSIDERANDO que a referida omissão possui verdadeira repercussão eleitoral, tanto no que toca a captação ilícita de recursos com finalidade eleitoral, quando no que toca a incidência de crime eleitoral, tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático, a apuração dos fatos em apreço;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Junte-se os documentos em anexo aos autos, em especial o Pen Drive contendo elementos de prova carregados pelo representante;
3. Apure junto à douta 198ª Zona Eleitoral a informação sobre a apresentação de prestação de contas de campanha por parte do candidato EDUARDO SANCLER JACOB DO AMARAL e, em caso positiva, sobre qual número foi autuada;
4. Notifique-se o representante acerca do que ora resta decidido;
5. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
6. Designo o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento;

7. Após, com o retorno da zelosa equipe da Justiça Eleitoral, abra-se nova conclusão para exame das contas de EDUARDO SANCLER JACOB DO AMARAL em conjunto com os elementos contidos nestes autos.

Resende, 18 de janeiro de 2021.



FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA
Promotor Eleitoral

